

**UFG**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO

**Instituto Rui Barbosa**
www.irbcontas.org.br
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas**Articule****PPGDP**
Programa de Pós-Graduação
em Direito e Políticas Públicas**PROTOCOLO DE DIRETRIZES PARA COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

Protocolo de acordo que entre si celebram o Instituto Rui Barbosa, o Instituto Articule e o Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás para cooperação técnico-científica voltada à melhoria dos instrumentos de avaliação da política pública de educação no Estado de Goiás.

O INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Íon - Sala 071 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado simplesmente “IRB”; **INSTITUTO ARTICULE**, com sede na Rua Ministro Godoi, 1186, cj. 151, Perdizes, CEP 05015-0001 – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Dra. Alessandra Passos Gotti, doravante denominado simplesmente “ARTICULE”, e o **Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás**, doravante denominado PPGDP-UFG, representado pelo seu Coordenador, Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho, doravante denominados “PARTÍCIPIES”, com a interveniência do **Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE-IRB**, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Cezar Miola, firmam o presente Protocolo, convencionando as seguintes diretrizes em cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação acadêmica e científica voltada à construção de pesquisas de interesse comum na área da educação, pautadas nos seguintes objetivos centrais: I) identificar e avaliar experiências de governança multissetorial e multinível, em especial mediante articulação entre os atores responsáveis pelo planejamento, execução e controle; e II) avaliar a eficácia de mudanças pactuadas por intermédio dos instrumentos de governança.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES E ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de comum acordo entre o IRB, ARTICULE e o PPGDP-UFG, e obedecerão às seguintes diretrizes:

- 2.1- Realização de investigações conjuntas sobre a dimensão instrumental das políticas públicas na promoção do direito fundamental à educação, notadamente sobre os fenômenos de regulação avaliação e controle, com foco na investigação dos instrumentos de articulação multissetorial e na avaliação da eficácia das mudanças pactuadas por intermédio dos respectivos instrumentos;
- 2.2- Realização, na medida das possibilidades e das necessidades dos pesquisadores envolvidos, de encontros e reuniões periódicas de atualização do andamento das respectivas pesquisas, privilegiando para tal os meios telemáticos de comunicação;
- 2.3- Envidar esforços para a publicação em parceria dos resultados das pesquisas realizadas em colaboração e intercâmbio mediante o desenvolvimento em conjunto das investigações e a elaboração em co-autoria dos relatórios de resultados;
- 2.4 – Contribuir para a estruturação de uma Rede de Pesquisa sobre Direito e Políticas Públicas, junto a entidades oficiais, incluindo outros Programas interessados na temática; e, de acordo com o a expansão das equipes envolvidas, um Grupo de Pesquisa do CNPq, com tema correspondente.
- 2.5- Envidar esforços conjuntos para a realização de outras parcerias com a sociedade civil, o setor produtivo e o setor público, no âmbito dos projetos articulados aos temas desta colaboração.

Parágrafo primeiro. As atividades iniciais de pesquisa terão como objeto as atividades realizadas pelo Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional e pelo Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação Pública – GAEPE, projetos conformados para se constituírem em espaços administrativos de diálogo e articulação multinível e multissetorial para pactuação e monitoramento periódicos dos resultados alcançados pela política pública de educação.

Parágrafo segundo. A realização das atividades será objeto de Planos de Trabalho específicos, elaborados conjuntamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os PARTICIPES declaram estar cientes de que estas Diretrizes Conjuntas não geram obrigações juridicamente exigíveis pelas pessoas jurídicas que integram e que qualquer avença obrigacional deverá ser objeto de instrumento específico ou substitutivo.

Parágrafo Primeiro - O presente ajuste não cria qualquer obrigação financeira tampouco envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, e ser rescindido por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA QUINTA– DA PUBLICIDADE

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este PROTOCOLO e às ações desenvolvidas, com expressa menção à participação de todas as instituições envolvidas.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a exigência de publicação em veículos oficiais, haja vista o caráter estritamente científico e não-obrigacional que os PARTÍCIPIES se comprometem a dar ao presente documento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INTERLOCUTORES

Os PARTÍCIPIES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste ACORDO:

- a) **Instituto Rui Barbosa** - Conselheiro Cezar Miola, Presidente do CTE-IRB,
- b) **Instituto Articule** - Dra. Alessandra Passos Gotti, Presidente-executiva;
- c) **PPGDP-UFG** - Prof. Dr. Fabrício Motta, vice-Coordenador.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Ivan Lellis Bonilha
Presidente do IRB

Brasília, 23 de julho de 2020.

Alessandra Passos Gotti
Presidente-executiva do ARTICULE

Saulo de Oliveira Pinto Coelho
Coordenador do PPGDP-UFG

Cezar Miola
Presidente do CTE-IRB

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabricio Macedo Motta

RG: 3209269 SSP-GO



Documento assinado eletronicamente por **Saulo De Oliveira Pinto Coelho, Coordenador de Pós-graduação**, em 23/07/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Macedo Motta, Vice-Coordenador de Pós-graduação**, em 23/07/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452440** e o código CRC **C323DF5B**.